

Registre-se. Autue-se:

Sala das Sessões 28/09/90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL D CACHOEIRO DE ITAPEMIR	
DATA 28/09/90	NUMERO 1709/90
DESTINO: Secretaria LPL-313/EM	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 121/90

## INICIATIVA:

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

## HISTÓRICO:

Prorroga o prazo dado à Escola Técnica Federal do Espírito Santo para construir um "campus" da referida Escola em área doada pelo Município.

lei nº 2366 de 17-12-90

## A U T U A C Ã O

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e zero, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

APROVADO EM 28/09/90  
Por 16x02  
Sala das Sessões 28/09/90  
RUBRICA DO PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

495/90

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
11/10/90	1762/90
DZ 17/90	CÓDIGO
Secretaria Área OIGEM	

ENCAMINHE-SE.

Sala de Sessões, 11 de 10 1990

(Rubrica do Presidente)

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P.M.D.B., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Seja apreciado em "REGIME DE URGÊNCIA", o Projeto de Lei nº 121/90, de nossa iniciativa.

*Assinado*  
*João Salda*  
*Deputado*

E. deferimento

Sala de Sessões, 11 de outubro de 1990

Solimar Bueno Patrício

Lei 3-366 de 17/11/90



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
28/09/90	1709/90
DESTINO	CÓDIGO
Secretaria LPL-313/90	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Registre-se. Autue-se:

PROJETO DE LEI Nº 121/90.

Sala das Sessões: 28/09/1990

Rubrica do Presidente

Prorroga o prazo dado à Escola Técnica Federal do Espírito Santo para construir um "campus" da referida Escola em área doada pelo Município.

Art. 1º - Fica prorrogado por quatro (04) anos o prazo da do pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.631/86 à **Escola Técnica Federal do Espírito Santo**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, para construir, em terreno doado pelo Município, as edificações necessárias e colocar em funcionamento um "campus" da referida ESCOLA, em área de 100.000,00m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), situada no Bairro Aeroporto, nesta cidade, com as confrontações enunciadas no art. 1º da lei municipal acima citada.

Art. 2º - Se a donatária, até 12 de dezembro de 1993, não tiver construído as edificações citadas no art. 1º, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias feitas no mesmo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1990.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo Municipal, autorizado pela Lei nº 2631/86, doou à Escola Técnica Federal do Espírito Santo, uma área situada no Aeroporto, nesta cidade, para construção de um "campus" da referida Escola, dentro do prazo de 3 anos.

Acontece que não foi possível construir a escola no prazo fixado, por razões relevantes, conforme explica o Sr. Diretor da ETEFES, em ofício dirigido ao Sr. Prefeito (anexo a esta).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

No referido ofício, de 04.12.89 (antes do término do prazo de 3 anos), o Sr. Diretor da ETEFES solicitou ao Sr. Prefeito intercedesse junto à Câmara, no sentido de prorrogar o prazo por mais 3 (três) anos, no mínimo, vez que os projetos indispensáveis ao processo licitatório, e consequente contratação das obras, já estavam prontos.

Somente hoje chegou às nossas mãos o pedido do Sr. Diretor.

Compreendendo as razões apresentadas por ele, e a importância para o desenvolvimento do Município da implantação de Cursos Técnicos de Eletrotécnica e Mecânica em nossa cidade, não só por ser um empreendimento de cunho social, mas, principalmente por criar mão de obra especializada, estamos apresentando o presente projeto de lei, contando com a compreensão e colaboração dos ilustres colegas para aprovação do mesmo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma inicial proeminente.



ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

OF. GD Nº 094/89.

Vitória, 04 de dezembro de 1989.

Senhor Prefeito,

Como é do conhecimento de V.Exa., o Estado do Espírito Santo foi contemplado, no Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico do Ministério da Educação, com três Unidades Descentralizadas de Ensino desta Escola, a serem construídas nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Serra.

Evidentemente, a escolha recaiu, com inteira justiça, nos municípios que nos últimos anos apresentaram crescimento industrial significativo, contribuindo, de forma decisiva, para o desenvolvimento econômico do Estado.

Assim como nos demais casos, ao município de Cachoeiro de Itapemirim coube ceder a área de terreno necessária à implantação da Unidade Descentralizada, o que de pronto foi feito, pela Lei nº 2631, de 12 de dezembro de 1986, enquanto a ETFES ficou responsável por sua edificação e futura manutenção, ministrando, inicialmente, os Cursos Técnicos de Eletrotécnica e Mecânica.

Na condição de executora do Programa, a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC concluiu a fase de elaboração de todos os projetos e especificações, indispensáveis, para a realização do certame licitatório e conseqüente contratação da obra, o que deverá acontecer assim que os recursos financeiros sejam colocados à disposição da ETFES.

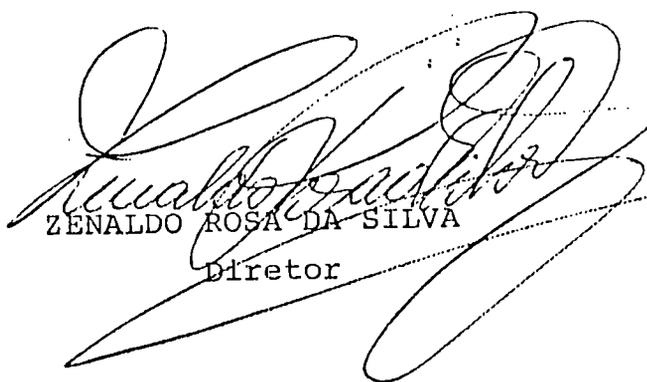
Ocorre, entretanto, que, por força do artigo 3º do referido diploma legal, o prazo para execução da obra expira no próximo dia 12, ocasião em que a área de terreno reverterá ao doador,

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

inviabilizando, a implantação da Escola em Cachoeiro de Itapemirim, embora sua importância para o desenvolvimento do município e do Estado seja incontestável.

Nestas condições, Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para encarecer a V.Exa. que interceda junto à Câmara de Vereadores, no sentido de que o prazo antes fixado seja prorrogado por, no mínimo, mais três anos, de modo que as dificuldades porventura ainda existentes possam ser definitivamente transpostas, em benefício da laboriosa comunidade Cachoeirense.

Na certeza de que poderemos contar com a atenção e o empenho de V.Exa., colhemos o ensejo para antecipar nossos agradecimentos e reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ZENALDO ROSA DA SILVA  
Diretor

ANEXOS: Cópia da Lei nº 2631/86.

Cópia do Telex enviado à SESG/MEC.

Exmo. Senhor

Dr. THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO FILHO

M.D. Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim - ES

# ORGAO OFICIAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANO 21 | Cachoeiro de Itapemirim, 12 de Dezembro de 1986 | Nº 661

## Ato do Poder Executivo Municipal

### Lei n. 2630

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a reasserir ao Yole, Caçu e Pesca Esporte Clube, sediado nesta cidade a importância de Cr\$ 15.806,50 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), resultante dos danos causados com o empréstimo das dependências do clube para o funcionamento do 2º Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar.

Parágrafo Único — As despesas decorrentes deste artigo foram motivadas pela instalação da 2ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar, no Município que funcionou nas dependências do clube até a construção definitiva da sede, no Bairro Coronel charges, por medição do Poder Público Municipal.

Artigo 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a adotar crédito especial para pagamento da importância fixada no artigo anterior.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1986.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE  
Prefeito Municipal

### Lei n. 2631

Doa terreno para a Escola Técnica Federal do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Escola Técnica Federal do Espírito Santo, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, uma área de terreno medindo 100.000,00m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), confrontando-se com Rodovia Cachoeiro—

Miquil, no altura do Km 3, herdadas do Ary Amador, Pedro Laguard e quem mais de direito, tudo em conformidade com a planta elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, integrante desta Lei.

Artigo 2º — Objetiva a presente doação a implantação de um "campus" da Escola referida no artigo 1º.

Artigo 3º — A donataria tem o prazo de 03 (três) anos para, no imóvel doado, realizar as diligências necessárias e colocar em funcionamento o estabelecimento, pena de reversion do imóvel ao doador, sem que, este fique obrigado ao pagamento de indenizações. //

Artigo 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1986.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE  
Prefeito Municipal

### Lei n. 2632

Declara de Utilidade Pública a "Sub Representação do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo".

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica reconhecida como de "Utilidade Pública" a "Sub Representação do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo" — Cachoeiro de Itapemirim, com sede nesta cidade na Avenida Monte Castelo, 145.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1986.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE  
Prefeito Municipal

### Decreto n. 5054

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 1.227/86, de 04.12.86, do Departamento de Pessoal, resolve

Tornar sem efeito o Decreto nº 5018, de 14.11.86, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1986.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE  
Prefeito Municipal

### Decreto n. 5055

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 1.227/86, de 04.12.86, do Departamento de Pessoal, resolve

Tornar sem efeito o Decreto nº 5044, de 22.11.86, a partir do dia 30 de setembro do corrente ano.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1986.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE  
Prefeito Municipal

Pague em dia seus impostos

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, ..... / ..... / 19 .....

Presidente da Comissão

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
ESPORTES E LAZER

Sala das Sessões ..... / ..... / 19 .....

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 121/90

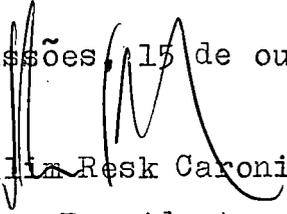
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

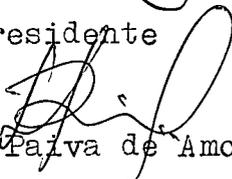
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, por ser o mesmo legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.

  
Sallia Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esportes e Lazer

PROJETO DE Lei Nº 121/90

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que não foi possível efetuar a construção do "campus", dentro do prazo estipulado anteriormente, por diversas razões relevantes.

Vale ressaltar que a construção da Escola Técnica em nosso Município é de suma importância para a criação de mão-de-obra especializada nas áreas de Eletrotécnica e Mecânica.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.

Leonilda Gava Barros

Presidente

Alvaro Scalabrin

Relator

Wilson Dillel dos Santos

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Emenda Aditiva ao art. 1º do Projeto de Lei nº 121/90

Acrescenta §§ 1º e 2º, ao art. 1º do Projeto de Lei nº 121/90

Art. 1º - .....

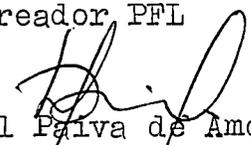
§ 1º - Dos 100.000,00m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) destinados à referida escola, serão desmembrados 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) exclusivos à construção do Estádio Municipal, de acordo com o Projeto de Lei nº 096/90, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o complemento da área, se necessário, para a construção da Escola Técnica.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1990.

  
José Carlos Amaral

Vereador PFL

  
Manoel Paiva de Amorim

Vereador-PL

  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 16 x 02  
Sala das Sessões 11 / 12 / 1990  
Rubrica do Presidente



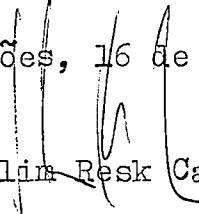
## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

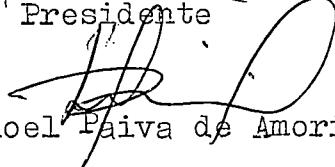
COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 121/90  
INICIATIVA: Edis José Carlos Amaral e Manoel Paiva de Amorim  
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

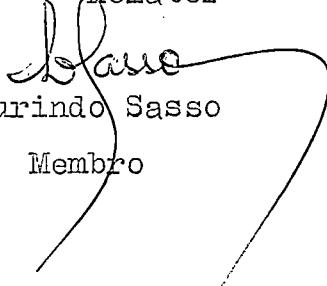
### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da emenda apresentada pelos Edis José Carlos Amaral e Manoel Paiva de Amorim, por ser a mesma legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1990.

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 121/90

INICIATIVA: Edis José Carlos Amaral e Manoel Paiva de Amorim

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma atende as aspirações do povo de nossa cidade, que deseja uma Escola Técnica e um Estádio Municipal.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1990.

  
José Carlos Amaral  
Presidente

Almir Forte dos Santos  
Relator

Joacyr Nascimento da Cruz  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esportes e Lazer

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 121/90

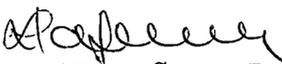
INICIATIVA: Edis José Carlos Amaral e Manoel Paiva de Amorim

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da presente emenda, tendo em vista que a mesma atende à construção da Escola Técnica e Estádio Municipal.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1990.

  
Leonilda Gava Barros  
Presidente

Álvaro Scalabrin  
Relator

  
Wilson Dilliem dos Santos  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esportes e Lazer

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 121/90

INICIATIVA: Edis José Carlos Amaral e Manoel Paiva de Amorim

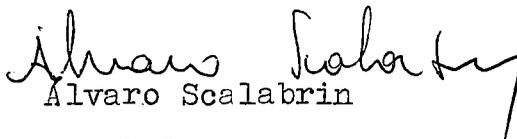
RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da emenda pelo fato da mesma inviabilizar a implantação da Escola Técnica Federal em Cachoeiro.

O Estádio é importante, mas não podemos impedir que nossa região tenha uma escola que qualifique profissionais, atendendo ao grande número de jovens que se encontram fora de um estabelecimento de ensino.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1990.

  
Alvaro Scalabrin

Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 121/90

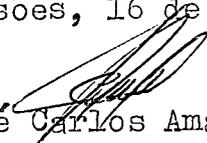
INICIATIVA: Edis José Carlos Amaral e Manoel Paiva de Amorim

RELATOR: Edil Wilson Dillel dos Santos

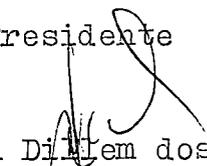
### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma atende as aspirações do povo de nossa cidade, que deseja uma Escola Técnica e um Estádio Municipal.

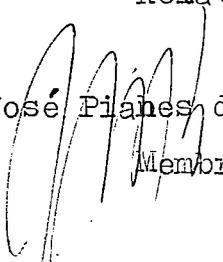
Sala das Comissões, 16 de outubro de 1990.

  
José Carlos Amaral

Presidente

  
Wilson Dillel dos Santos

Relator

  
José Pinares de Almeida

Membro